



ESTUDO PRELIMINAR

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação, de forma a melhor atender às necessidades da Administração e, assim orientado pelo artigo 6º, inciso XX da Lei 14.133/21 como sendo o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução.

1. DADOS DO PROCESSO:

Nº do Processo:	001/2025
Estudo Preliminar nº:	001/2025
Secretaria:	Secretaria da Administração e Meio Ambiente
Setor / Órgão:	Departamento Municipal de Meio Ambiente - DMMA
Objeto:	Trata-se de estudo preliminar referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA AMBIENTAL VISANDO A ELABORAÇÃO E A EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO PARA OS PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS E PARA OS DE AUTO DE INFRAÇÃO, QUANDO SOLICITADOS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS. O estudo preliminar tem por objeto o subsídio básico para a elaboração do Termo de Referência – TR.
Equipe de Planejamento:	Gestor: Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes
	Elaboração do estudo: Marchelete Antunes Diretora do DMMA Matrícula 26150
	De acordo: Rogelio Ecke Secretário da ADM e Meio Ambiente

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Justificativa da necessidade da contratação do objeto apontado.

2.1- DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DO OBJETO

A Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 fixou normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

Na esfera desta cooperação, cabe ao município licenciar empreendimentos e/ou atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental no âmbito de impacto local. Sendo que este impacto local é definido pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA. Estando, atualmente, vigorando a Resolução do CONSEMA 372/2018, publicada em 02 de março de 2018, que em seu Anexo I, atualiza os portes de impacto local passíveis de licenciamento pelos órgãos municipais de meio ambiente.

Mesmo o órgão ambiental municipal estar devidamente estruturado com fiscal e licenciador ambiental concursado, com Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, atuante e oficial administrativo lotado no Departamento Municipal de Meio Ambiente – DMMA, o referido não possui corpo técnico completo para a emissão dos pareceres técnicos ambientais



para a emissão das licenças, conforme prevê o artigo 60 da Lei Estadual 15.434/2020 que orienta que tanto o deferimento quanto o indeferimento das licenças ambientais deverão basear-se em parecer técnico que deverá fazer parte do corpo da decisão do processo administrativo em tramitação.

Assim se fazendo necessária a contratação de empresa que tenha disponibilidade de técnicos na área ambiental para elaborarem estes pareceres técnicos. Sendo estes pareceres embasam também a lavratura dos autos de infrações ambientais.

Caso a prefeitura optasse pela contratação de cada um destes profissionais haveria uma oneração, à municipalidade, pois o município possui uma diversidade significativa de empreendimentos o que demandaria a contratação de vários profissionais.

Assim, se mostrando menos oneroso a contratação de empresa de assessoria e consultoria técnica ambiental, que reúne uma gama multidisciplinar de técnicos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1- REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE:

- a) A contratada deverá disponibilizar à Prefeitura todos os profissionais técnicos ambientais necessários às demandas ambientais;
- b) As demandas são:
 - 1) Elaboração de Parecer Técnico do Meio Físico;
 - 2) Elaboração de Parecer Técnico do Meio Biótico;
 - 3) Elaboração de Parecer Técnico para Indústria e;
 - 4) Elaboração de Parecer Técnico para Auto de Infração.
- c) Todos os técnicos fornecidos à Prefeitura devem estar devidamente inscritos no seu conselho profissional de classe e aptos para emissão de parecer técnico;
- d) A contratada deverá arcar com os custos das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's que seus profissionais emitirem;
- e) Cada parecer emitido deve vir, obrigatoriamente assinado e acompanhado da respectiva ART do profissional responsável pela elaboração do documento.

3.2- NATUREZA CONTINUADA DO SERVIÇO A SER CONTRATADO:

Esse serviço deve ser prestado continuamente, pois não serve apenas para atender a uma demanda momentânea. Assim, ficando de antemão apontado que o serviço deverá ser prestado novamente, no exercício financeiro seguinte. A ausência da prestação deste serviço paralisa a emissão de licenças ambientais e autos de infrações ambientais de modo a comprometer a respectiva função do órgão ambiental municipal, acarretando danos também à população e ao meio ambiente.

3.3. RELEVÂNCIA DOS REQUISITOS ESTIPULADOS:

Os requisitos observados neste estudo limitam a participação de empresas que possuam técnicos com vínculo de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART com empreendedores do Município de Salto do Jacuí/RS.

Os requisitos apresentados no item 3.1, deste estudo, são indispensáveis, de modo que a retirada ou flexibilização destes requisitos afetam a prestação do serviço ao órgão ambiental municipal.



Estes requisitos devem fazer parte do Edital de chamamento público, bem como os valores que nortearão os pareceres. A saber:

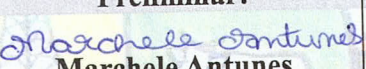
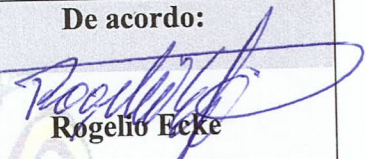
Parecer Meio Físico	Parecer Meio Biótico	Indústria	Auto de Infração-AI
Valor unitário R\$ 770,00	Valor unitário R\$ 560,00	Valor unitário R\$ 450,00	Valor unitário R\$ 420,00

4. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Emissão de licenças ambientais com aporte técnico ambiental coerente com o empreendimento/atividade e com as legislações ambientais vigentes, visando sempre o desenvolvimento econômico do município em consonância com o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

5. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares da Secretaria da Administração e Meio Ambiente.

Gestor:	Elaboração do Estudo Preliminar:	De acordo:
 Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes Prefeito Municipal Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes Prefeito Municipal	 Marchele Antunes Diretora do Dpto Municipal de Meio Ambiente MARCHELE ANTUNES Diretora do Departamento de Meio Ambiente Portaria 132/2025	 Rogelio Ecke Secretário da Administração ROGELIO ECKE Secretário Municipal de Administração e Meio Ambiente Port. nº 008/2025 CPF 231.064.410-20

Salto do Jacuí/RS, 02 de abril de 2025.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-DMMA**

Salto do Jacuí, 11 de abril de 2025.

Memorando nº 027/2025 - PMSJ

Ao
Setor de Compras

Prezado (s)

O DMMA vem por meio deste, apresentar uma estimativa de pareceres técnicos ambientais a serem emitidos mensalmente ao órgão ambiental municipal. A saber, estima-se o valor anual de R\$ 123.600,00 (cento e vinte e três mil reais). A partir de seu grau de complexidade segue abaixo discriminado os valores que serão pagos por parecer e a estimativas de pareceres a serem emitido por mês.

Parecer Meio Físico	Parecer Meio Biótico	Indústria	Auto de Infração-AI
Valor unitário R\$ 770,00	Valor unitário R\$ 560,00	Valor unitário R\$ 450,00	Valor unitário R\$ 420,00

Número de pareceres mensais:

5 (cinco) PARECERES DO MEIO FÍSICO

Total R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais)

6 (seis) PARECERES DO MEIO BIÓTICO

Total R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais)

5 (cinco) PARECERES PARA INDÚSTRIA

Total R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)

2 (dois) AUTO DE INFRAÇÃO

Total R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Desta forma, totalizando uma previsão de 18 (dezoito) pareceres técnicos ambientais emitidos MENSALMENTE, totalizando um valor mensal de R\$ 10.300,00 (dezoito mil e trezentos reais).

Atenciosamente,



Marchele Antunes

Marchele Antunes
Diretora do Departamento de Meio Ambiente

MARCHELE ANTUNES
Diretora do Departamento de
Meio Ambiente
Portaria 132/2025

Galdino Haas Falkenbach
Galdino Haas Falkenbach
Licenciador Ambiental

Galdino Haas Falkenbach
Licenciador Ambiental
Matrícula 2628-0